

SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO

CLASSIFICAÇÃO #1 - INTERNO

Art. 1º A segurança institucional e o controle de acesso da BrisaLuz AFA observarão os princípios da identificação, autorização, necessidade, rastreabilidade e prevenção ao desvio de finalidade.

Art. 2º O acesso às unidades, áreas, ambientes, sistemas, informações e recursos da BrisaLuz AFA será condicionado à identificação e, quando exigível, à autorização correspondente.

Art. 3º Os níveis de acesso serão definidos segundo a função, responsabilidade, necessidade operacional e natureza da atividade exercida.

Art. 4º O acesso a áreas, sistemas, informações ou recursos restritos será limitado às pessoas expressamente autorizadas.

Art. 5º A BrisaLuz AFA manterá mecanismos de controle capazes de identificar e registrar os acessos sujeitos a controle institucional.

Art. 6º Credenciais, autorizações e meios de identificação são pessoais e intransferíveis, sendo vedada sua utilização por terceiros.

Art. 7º É vedado acessar, permitir acesso ou permanecer em área, sistema, informação ou recurso fora dos limites da autorização concedida.

Art. 8º Os controles de acesso integrarão os mecanismos institucionais de segurança, rastreabilidade, auditoria e prevenção ao desvio de finalidade.

Art. 9º Incidentes, acessos indevidos, tentativas de acesso não autorizado e demais irregularidades de segurança deverão ser registrados e submetidos às providências institucionais cabíveis.

Art. 10. O descumprimento desta norma constitui não conformidade institucional.